Expediente do dia
Em 10 / 03 / 05

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 213
Em 10 / 03 / 05
Servidor - Matrícula
006

# Câmara Municipal de Domingos Martins

**Estado do Espírito Santo**

Ordem do dia
Em 12 / 05 / 05

**PROJETO DE LEI Nº 7/2005**

*Assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer, e dá providências correlatas.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 24, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, *Aprova:*

**Art. 1º** Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no município de Domingos Martins - ES, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Domingos Martins-ES, na conformidade da presente Lei.

§1º Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§2º Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, no Município de Domingos Martins-ES, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** Os alunos no momento da compra do ingresso deverão comprovar sua condição de estudante mediante apresentação da carteira de estudante.

§1º A carteira de estudante deverá obrigatoriamente conter o nome completo do aluno, a data de seu nascimento, a série que estuda, o nome da instituição de ensino, a assinatura do Diretor e uma fotografia recente do aluno.

§2º A validade da Carteira de Estudante será de um ano após sua emissão.

§3º Em se tratando de estudantes de nível superior, a carteira poderá ser expedida pela própria Instituição de Ensino, pela União Nacional dos Estudantes – UNE, ou ainda pelos Diretórios Centrais dos Estudantes – DCEs, quando estes estiverem devidamente regularizados.

**Art. 3°** A presente Lei deverá ser exposta em todas as casas de shows e eventos do município na sua íntegra.

**Art. 4°** Cabe ao Poder Executivo o cumprimento do disposto nesta Lei, bem como sua regulamentação no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°** Revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de março de 2005.

SÉRGIO BATISTA MIRANDA
Vereador

**A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.**
Em 10 / 03 / 05

**A Comissão de Educação [illegible] e Assistência.**
Em 10 / 03 / 05

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei é de grande relevância, pois, incentiva os estudantes de nosso município a participarem de eventos culturais, nas mais diversas áreas, o que possibilitará maior integração social dos mesmos, além de enriquecimento intelectual.

Importante também salientar que a maioria dos municípios de nosso país já legislaram no mesmo sentido.

Sala das Sessões, 3 de março de 2005.

SÉRGIO BATISTA MIRANDA
Vereador